



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

PROJETO DE LEI Nº. L/ 002 /2007.

**AUTORES: VEREADOR MÁRIO CEZAR BELOTTI.
VEREADOR OSVALDIR SOLDI.**

Documento Câmara Municipal
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legisla-
ção, Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento,
em 06 / 03 / 2007

“Autoriza o
Executivo a instituir programa de
incentivo à produção de grãos, frutas,
legumes e polpas por pequenos
produtores rurais do município e dá
outras providências”.

A Câmara Municipal
de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber
que aprovou e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei proposta pelos
Vereadores **Mário Cezar Belotti e Osvaldir Soldi**:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir programa de
incentivo à produção de grãos, frutas, legumes e polpas por pequenos
produtores rurais do município.

Parágrafo 1º – Para os fins desta Lei, entende-se como pequeno produtor rural
o proprietário de faixa de terra cultivável, situado na zona rural do município,
com área mínima de 6.050 m² (um quarto de alqueire paulista) até 290.400 m²
(12 alqueires paulistas).

Parágrafo 2º – Depois de atendidos os agricultores de que trata o § anterior, o
Poder Executivo poderá estender o programa a demais interessados.

Art. 2º - Através do programa, os produtores obterão mudas de frutas e
sementes das espécies mais indicadas para o cultivo na região, assistência
técnica para todas as etapas do cultivo, máquinas e equipamentos e outros
insumos que se fizeram necessários ao desenvolvimento da atividade,
conforme a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os valores dos insumos e equipamentos fornecidos aos participantes
do programa, executada a assistência técnica, serão pagos pelos beneficiários
à municipalidade em grãos, frutas, legumes ou polpas, nas condições definidas
em regulamento expedido pela Administração Municipal.

Art. 4º - As frutas, legumes, grãos e polpas adquirida pela municipalidade
através do programa será destinada à complementação da merenda escolar e
programas assistenciais.

Recibim em 05/03/2007

Andréia Ap. Juliano

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Taquaral, 03 de 04 de 2007

Janice R. Belotti Soldi

Aprovada em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Taquaral, 17 de 04 de 2007

Janice R. Belotti Soldi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

Art. 5º - Os produtores rurais interessados em participar do programa, deverão inscrever-se previamente comprovando o atendimento das condições exigidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 6º - Para a efetivação do disposto nesta Lei, complementarmente o Poder Executivo estabelecerá:

I - Feiras-livres estimulando seu funcionamento visando incentivar a venda dos produtos agropecuários produzidos no município;

II - Cursos de capacitação e palestras;

III - Ações de recuperação e conservação de solo;

III - Projeto de microbacia hidrográfica;

IV - O Código Agrícola do município conforme dispões Artigo 152 Inciso X da Lei Orgânica;

V - Outras ações voltadas ao aumento da produção, da produtividade, da melhoria da qualidade de vida no meio rural e das condições de trabalho e renda do homem do campo.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O chefe do Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões Competentes

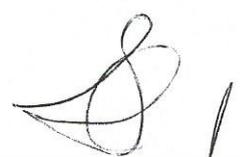
Sala das Sessões,

Plenário "Antonio João Bellotti"

Taquaral / SP, 02 de Janeiro de 2007.


Mário Cezar Belotti
Vereador


Osvaldir Soldi
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara

Nobres Edis.

A Lei Orgânica do Município de Taquaral dispõe em seus Artigos 5º Inc. XII, Artigo 9º Inc. I "h", Artigo 120 e principalmente Artigo 132 deixa claro, como vemos, a preocupação em dar a agricultura uma atenção especial, atenção que verificamos ainda em outros diversos artigos da LOM, o que vem a enaltecer a relevante importância, da existência de um programa para o auxílio ao desenvolvimento de produção aos pequenos agricultores para integra-los no mercado formal e torna-los auto-sustentáveis.

O índice do desemprego tem piorado a cada dia em nosso país, e a necessidade de criarmos alternativas a fim de incentivar a autonomia e produção daqueles que apresentam interesse e potencial, porém não possuem condições financeiras para tal, é exigência fundamental nos dias de hoje.

O projeto de incentivo a produção de grãos, frutas, legumes e polpas para esses pequenos produtores rurais, será de vital importância para subsistência e credibilidade para uma vida social mais digna com sua família, não saindo do campo para tentar outra vida na cidade.

Estas famílias possuidoras de pequenos pedaços de chão se integram e não ficam excluídas da dinâmica do lugar onde vive.

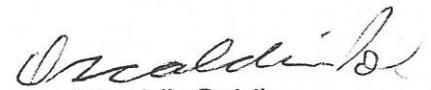
Toda e qualquer iniciativa no sentido de diminuir o contingente de desempregados em nossa cidade, deve ser vista com entusiasmo, e neste sentido temos a certeza da aprovação de tão importante projeto para a nossa cidade e aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões,

Plenário "Antonio João Bellotti"

Taquaral / SP, 02 de Janeiro de 2007.


Mário Cezar Belotti
Vereador


Osvaldir Soldi
Vereador

